



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 242
SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 7836

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Contratos

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

Direção Regional do Ambiente

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2014

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 1771/2015 de 14 de Dezembro de 2015

Considerando que o programa Recuperar, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2015, de 15 de julho, tem como principal objetivo a inserção profissional e social de desempregados não subsidiados, permitindo-lhes uma atividade ocupacional nas áreas culturais, desportivas, urbanísticas, ambientais e naturais da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a participação de outras entidades públicas no programa Recuperar é fundamental e relevante para a prossecução dos objetivos do programa;

Considerando que a inclusão do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores como entidade promotora traduz-se uma mais-valia no desenvolvimento de atividades que contribuem para uma efetiva integração profissional dos beneficiários desse programa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2015, de 15 de julho, excecionalmente, determino o seguinte:

- 1 - Considerar como entidade promotora do programa RECUPERAR, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores.
- 2 - A abertura das candidaturas ao Programa RECUPERAR, para a citada entidade promotora, decorre no período compreendido entre 14 a 18 de dezembro de 2015.
- 3 - Os desempregados não subsidiados devem estar inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores até 31 de outubro de 2015.
- 4 - Os jovens do “Garantia Açores Jovem” devem estar inscritos até à data referida no número anterior.

10 de dezembro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 2703/2015 de 14 de Dezembro de 2015

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o subsídio atribuído, pelo Despacho n.º 941/2015, de 7 de maio, a João Paulo Arruda de Medeiros Cardoso, NIF 237 141 159, o qual se destinava à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra Start Up, devendo, em

**JORNAL OFICIAL**

virtude da extinção do posto de trabalho, a entidade restituir a totalidade do apoio financeiro nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março.

20 de novembro de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1775/2015 de 14 de Dezembro de 2015**

Por Portaria n.º 288 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de dezembro de 2015, foi atribuída a verba de 300.696,24€ ao Centro Infantil de Angra do Heroísmo - Terceira, destinada à comparticipação das despesas referentes à obra de remodelação e ampliação da Creche e Jardim-de-infância “O Baloço”, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

10 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1776/2015 de 14 de Dezembro de 2015**

Por Portaria n.º 294 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de dezembro de 2015, foi atribuída a verba de 312,60€ ao Centro Social e Paroquial das Cinco Ribeiras - Terceira, destinada à comparticipação das despesas relativas com a requalificação de edifício para Centro de Dia e Centro de Noite nas Cinco Ribeiras, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

10 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1777/2015 de 14 de Dezembro de 2015

Por Portaria n.º 287 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de dezembro de 2015, foi atribuída a verba de 25.000,00€ ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, destinado ao financiamento de ações de proteção e apoio a refugiados, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.5 – Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, Classificação Económica 04.07.01 O).

10 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 368/2015 de 14 de Dezembro de 2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 24 de novembro de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 075/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste – São Miguel, para comparticipação de despesas com a aquisição de equipamento hospital, até ao montante máximo de 4.643,18€ (quatro mil, seiscentos e quarenta e três euros e dezoito cêntimos) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2015.

24 de novembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 369/2015 de 14 de Dezembro de 2015

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, do

**JORNAL OFICIAL**

Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Eventual, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, e a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste – São Miguel, com o número de identificação fiscal 512010986, na qualidade de 2.º Outorgante, representada por Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros, Provedor, enquanto seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

O presente Contrato de Cooperação – Valor Eventual visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes, com vista à comparticipação de despesas com a aquisição de máquina de lavar roupa industrial para a lavandaria do lar de idosos.

Cláusula II**Apoio financeiro a conceder**

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante uma comparticipação até ao montante máximo de 9.868,48€ (nove mil, oitocentos e sessenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) para a realização do exposto na etapa anterior.

Cláusula III**Prazo de execução**

O período de execução do presente contrato, inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se até final do mês de dezembro de 2015.

Cláusula IV**Número de Identificação Bancária**

A prestação atribuída é creditada numa conta aberta na Caixa Económica Montepio Geral, com o NIB 0036 0226 99100220913 96, titulada pelo 2.º outorgante.

Cláusula V**Obrigações do 2.º outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de cooperação, a instituição obriga-se a:
 - a) Executar os procedimentos referentes à contratação pública de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de

**JORNAL OFICIAL**

28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto;

b) Fornecer todos os elementos, designadamente, contabilísticos que lhe forem solicitados pelo 1.º outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;

c) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Direção Regional da Solidariedade Social no âmbito das respetivas competências;

d) Comunicar, ao 1.º outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;

e) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

f) Autorizar a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;

g) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;

h) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização;

i) Utilizar os bens ou serviços comparticipados pelo presente contrato, para os fins sociais nele estabelecido(s).

2. A instituição obriga-se, durante um período de 3 (três) anos, a não explorar ou utilizar para outros fins que não aqueles identificados na cláusula I, não vender, não dar em locação ou por qualquer outro modo alienar, no todo ou em parte, os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato, sem autorização do 1.º outorgante. (caso se esteja perante um contrato com vista a aquisição de bens).

3. Na situação de extinção do 2.º outorgante, os bens comparticipados pelo 1.º outorgante, nos termos do presente contrato, passam a integrar o património deste. (caso se esteja perante um contrato com vista a aquisição de bens, em que os mesmos tenham sido, integralmente, financiados por fundos públicos).

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Obrigações do 1.º outorgante

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social participa o investimento, até ao montante máximo de 9.868,48€ (nove mil, oitocentos e sessenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2015.

Cláusula VII

Acompanhamento e fiscalização

1. O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2. O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior efetivam-se, através da verificação dos documentos comprovativos referentes à execução do contrato, assim como da análise quantitativa e qualitativa dos bens compartilhados, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos, e de visitas aos locais onde os bens estejam instalados ou se encontrem localizados.

Cláusula VIII

Revisão

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

Cláusula IX

Suspensão

1. O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias.
2. As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no CPA.
3. Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula X

Caducidade

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

Cláusula XI

Resolução do contrato

1. A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;

b) A viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;

c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;

d) A existência de duplicação de financiamento, relativamente aos bens ou serviços objeto de comparticipação;

e) Explorar ou utilizar para outros fins, locar, alienar, ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens comparticipado. (caso se esteja perante contrato com vista a aquisição de bens)

3. A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º outorgante, implica a restituição do montante total/comparticipação concedida, no prazo de 60 dias após recebimento da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4. As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula XII

Documentos integrantes

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura, designadamente, o formulário de candidatura apresentado pelo 2.º outorgante.

Cláusula XIII

Vigência

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vige até ao prazo máximo estabelecido na cláusula III.

Cláusula XIV

Disposições finais

1. As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

2. O presente contrato corresponde integralmente à vontade dos outorgantes pelo que, consideram que todas as cláusulas acordadas são essenciais à vontade de contratar, e o incumprimento de qualquer delas implica o incumprimento de todo o contrato, com a aplicação das disposições contratuais e legais respetivas.

2 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, *Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 370/2015 de 14 de Dezembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 7 de dezembro de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 077/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia dos Altares, para comparticipação das despesas referentes ao apetrechamento do Lar de Idosos, até ao montante máximo de 181.771,92€ (cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta e um euros e

**JORNAL OFICIAL**

noventa e dois cêntimos) por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2015.

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 4 - Apoio a Idosos, ação 6) – “Criação, Melhoramentos e Apetrechamentos de Equipamentos Sociais de Apoio a Idosos”, CE: 08.07.01 O), do Orçamento do respetivo ano económico.

7 de dezembro de 2015 . - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 516/2015 de 14 de Dezembro de 2015**

Por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 11 de novembro de 2015, é atribuído um subsídio, a fundo perdido, a Vânia Maria Matos Resendes, contribuinte fiscal n.º 243744455, no montante de 4.013,93 € (quatro mil, treze euros e noventa e três cêntimos), a concretizar nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/A, de 26 de maio, conjugado com o artigo 26.º da Portaria n.º 90/2011, de 9 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social. É atribuída ainda a bonificação de juros a 50%, para um empréstimo no montante máximo de 3.567,94 € (três mil, quinhentos e sessenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), a contrair nos termos e nas condições previstos na Portaria n.º 38/2011, de 20 de maio, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

10 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 339/2015 de 14 de Dezembro de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que um dos objetivos do programa do XI Governo Regional visa a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2015/2016, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria da Secretaria Regional da Educação e Cultura n.º 106/2015 de 31 de julho de 2015, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2015/2016, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2016.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 17.378,83, conforme o programa apresentado, é de € 15.500,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Anual, Programa 9 – Desporto Juventude, Projeto 9.2 – Desenvolvimento do Desporto Federado, Ação 9.2.4 – Excelência Desportiva e será processada da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 10.400,00 até dezembro de 2015;
- 2 - A quantia de € 5.100,00 até agosto de 2016.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 – Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa no artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria da Secretaria Regional da Educação e Cultura n.º 106/2015 de 31 de julho de 2015.
- 3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do técnico, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento, pelo mesmo, de todas as atividades de treino e competição das atletas inseridos no projeto de alto rendimento.
- 4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado), pelo menos no valor de € 17.222,23.
- 5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do técnico que ocorra durante a época desportiva.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor nos relatórios dos anos de 2015 e de 2016.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 da cláusula 5.^a, constitui incumprimento integral.
- b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

9 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*. - Compromisso n.º E451503413-PA 2015.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 340/2015 de 14 de Dezembro de 2015**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que os objetivos do programa do XI Governo Regional nesta área visam a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional e a diferenciação positiva para o trabalho e resultados de excelência;

Considerando que os projetos de apoio ao desporto de alto rendimento constituem um fator determinante para a promoção da excelência desportiva, que importa desenvolver;

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal apresentou um projeto de preparação especial, denominado "Planeamento estratégico 2015-2016",

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 52.º do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente ao desenvolvimento de um projeto de preparação especial, denominado "Planeamento estratégico 2015-2016", apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, no que respeita à época desportiva de 2015-2016.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de agosto de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 33.230,00 €, conforme o programa apresentado, é de 18.000,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Anual, Programa 9 – Desporto Juventude, Projeto 9.2 – Desenvolvimento do Desporto Federado, Ação 9.2.4 – Excelência Desportiva e será processada da seguinte forma:

- 1 - A quantia de 12.063,00 € até dezembro de 2015;
- 2 - A quantia de 5.937,00 € até agosto de 2016.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 – Garantir o regular cumprimento do programa apresentado prestando aos praticantes abrangidos o apoio que necessitem, de acordo com as suas exigências de preparação, designadamente no âmbito do enquadramento técnico, psicológico e médico, infraestruturas e equipamentos;
- 3 - Garantir que os praticantes abrangidos observem um comportamento exemplar e cumpram o plano de preparação estabelecido.
- 4 - Comunicar à DRD, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer incumprimento, abandono ou alteração de objetivos dos praticantes abrangidos que ocorra durante a época desportiva.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida, bem como de avaliações intercalares efetuadas ao projeto.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor nos relatórios dos anos de 2015 e de 2016.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 5.^a, constitui incumprimento integral.
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

10 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*. - Compromisso n.º E451503426/PA/2015.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho n.º 2704/2015 de 14 de Dezembro de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, cria medidas para a redução do consumo de sacos de plástico e aprova o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final nos estabelecimentos de comércio a retalho estabelecendo, ainda, a obrigação de inserção nos sacos de plástico de mensagens de sensibilização no âmbito da prevenção da produção e da gestão de resíduos.

Por sua vez a Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, estabeleceu as normas necessárias à execução do referido diploma, conferindo ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente a aprovação dos modelos de mensagens de sensibilização a inserir nos sacos de plástico.

Importa pois, aprovar os modelos de mensagens de sensibilização a inserir nos sacos de plástico, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 36/2015, de 31 de março.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1 - São aprovados os modelos de mensagens de sensibilização a inserir nos sacos de plástico nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, os quais constam do anexo ao presente despacho.

2 - Os ficheiros digitais dos modelos de mensagens a que se refere o número anterior são disponibilizados no sítio na internet da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

10 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



Anexo

Modelo 1:



Modelo 2:

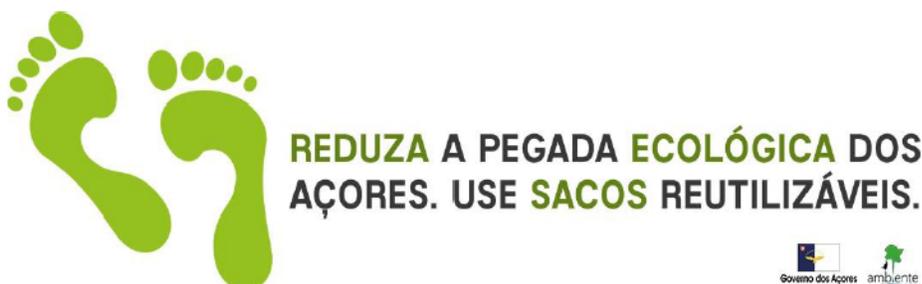




Modelo 3:



Modelo 4:

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 2705/2015 de 14 de Dezembro de 2015

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, através da Direção Regional do Ambiente, compete propor e acompanhar a implementação de medidas de conservação, regularização e reabilitação da rede hidrográfica, incluindo a limpeza e desobstrução das linhas de água e a realização de projetos e de obras que garantam boas condições de escoamento e segurança e minimizem os efeitos da erosão de origem hídrica;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando as responsabilidades da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente exercidas pela Direção Regional do Ambiente, no que respeita ao cumprimento do exposto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, em matéria de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, as medidas de conservação e reabilitação da zona hidrográfica e zonas ribeirinhas compreendem, designadamente, a reabilitação de linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas e a prevenção e proteção contra os efeitos da erosão de origem hídrica;

Considerando a necessidade de se proceder à limpeza, desassoreamentos e eliminação de vegetação em excesso nas linhas de água da ribeira da Vila, na freguesia do Topo, concelho da Calheta, ilha de São Jorge;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração que, neste âmbito a Secretaria Regional que tutela a área do Ambiente tem mantido com as Juntas de Freguesia da Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo do disposto das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas l) e o) do artigo 2.º e alínea g) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, do Despacho n.º 407/2015 de 19 de fevereiro, e com o estabelecido no Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia do Topo:

1. É atribuída à Junta de Freguesia do Topo, concelho da Calheta, ilha de São Jorge, um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros), no âmbito do projeto de limpeza, desassoreamentos e eliminação de vegetação em excesso nas linhas de água da ribeira da Vila;
2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação A, Classificação Económica 08.05.02.Z do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

2 dezembro de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.



JORNAL OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório do Tribunal de Contas n.º 1/2015 de 14 de Dezembro de 2015

A publicação do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2014 está disponível através deste link:

[http://www.azores.gov.pt/JO/References/2015/Parecer_01-2015 - CRAA_2014.pdf](http://www.azores.gov.pt/JO/References/2015/Parecer_01-2015_-_CRAA_2014.pdf)